

## Visão do direito



Erik Navarro

Ex-juiz federal, doutor em direito e empresário

# Caso Pablo Marçal: direito eleitoral e comunicação digital

A recente decisão judicial que suspendeu as contas de Pablo Marçal nas redes sociais, em resposta à ação movida pelo partido de Tabata Amaral, traz à tona uma questão central: como equilibrar a proteção do processo eleitoral com as novas dinâmicas de comunicação digital, sem comprometer os valores democráticos? A medida judicial, que pode parecer paradoxal, revela a colisão entre um direito tradicional e a modernidade da comunicação digital, exigindo uma reflexão mais profunda.

O alvoroço gerado pela imprensa e por críticos fora da bolha de Marçal frequentemente oculta um preconceito enraizado: a desconfiança em relação àqueles que, como ele, destacam-se e prosperam fora das estruturas empresariais e financeiras convencionais. Para muitos, o sucesso de Pablo Marçal é um fenômeno intrigante, mas, para quem compreende as engrenagens do marketing digital, suas estratégias são familiares. Marçal, nesse contexto, não é apenas um comunicador, mas um verdadeiro estrategista da comunicação contemporânea, adaptado aos tempos atuais.

Sob a ótica jurídica, a ação proposta pelo partido de Tabata Amaral encontra fundamento. A suspensão das redes de

Marçal, respaldada pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, visa prevenir o uso indevido de recursos na campanha eleitoral, que, obviamente, precisam ser declarados e terem origem lícita. Marçal, ao remunerar um exército digital para disseminar seu conteúdo, reproduz no ambiente virtual o que tradicionalmente se fazia no físico: a promoção massiva de um candidato. No entanto, ao supostamente não declarar esses recursos, ele teria infringido as normas eleitorais, “justificando” a medida cautelar.

Contudo, essa decisão judicial levanta questionamentos importantes sobre a aplicação do direito em um contexto digital. O artigo 300 do CPC, que autoriza a tutela de urgência em situações de risco e plausibilidade do direito, também impede a concessão dessa tutela quando ela pode causar dano irreversível ao requerido. A suspensão imediata das contas de Marçal, sem um prévio contraditório, exemplifica o risco de danos irreparáveis, principalmente ao balanço democrático do processo eleitoral e aos direitos do candidato.

Uma abordagem mais equilibrada teria sido a adoção analógica da Lei 8.437/1992, que prevê a possibilidade de antecipação do contraditório, permitindo que Marçal apresentasse sua defesa

em 72 horas antes da aplicação de qualquer sanção. Esse procedimento garantiria a devida proteção ao contraditório e, ao mesmo tempo, resguardaria a integridade do processo eleitoral.

Estrategicamente, a decisão judicial que buscava limitar o alcance de Marçal pode ter tido o efeito oposto. Seguindo a trilha de figuras controversas, como Andrew Tate, Marçal soube capitalizar a adversidade, transformando a suspensão de suas redes em um movimento de marketing ainda mais poderoso. Em questão de horas, seu novo perfil no Instagram angariou milhões de seguidores, demonstrando a antifragilidade de sua presença digital, um conceito popularizado por Nassim Taleb. Ao invés de sucumbir, a estrutura digital de Marçal se fortaleceu, evidenciando a resiliência do fenômeno digital frente às ações legais. Mais do que isso, agora, o algoritmo do Instagram prestigiará Pablo, pois é isso que acontece com contas novas, com muitos seguidores. O impacto de uma conta nova, com mais de dois milhões de seguidores, é muitas vezes superior, ao de uma conta antiga com 12 milhões, por incrível que pareça.

No entanto, a longo prazo, o embate jurídico pode ainda trazer consequências

significativas para Marçal. Se for comprovado o abuso de poder econômico, ele pode ter sua candidatura impugnada, o que encerraria sua trajetória eleitoral, independentemente do apoio popular nas redes sociais.

Esse cenário, contudo, não é novo no Brasil. A resistência às figuras que emergem fora das estruturas tradicionais da política é histórica. Silvio Santos, por exemplo, enfrentou um preconceito semelhante ao se lançar na política, e suas iniciativas eleitorais foram igualmente cassadas. Embora a comunicação digital tenha modernizado o marketing político, o cenário eleitoral brasileiro parece continuar arraigado em velhos paradigmas.

Assim, enquanto o marketing digital e as novas formas de comunicação avançam como uma força disruptiva na política contemporânea, o sistema jurídico-eleitoral ainda luta para adaptar-se às suas complexidades. O caso de Pablo Marçal ilustra a necessidade urgente de modernizar as leis e práticas jurídicas, de modo a proteger o processo democrático sem sufocar a inovação e a liberdade de expressão. Esse é o desafio do nosso tempo: encontrar o equilíbrio entre a proteção da democracia e a aceitação das mudanças inevitáveis trazidas pela era digital.



Thaís Riedel

Advogada no Distrito Federal e professora de direito previdenciário, com mestrado em direito previdenciário pela PUC-SP e doutorado em direito constitucional pelo IDP

## Consultório jurídico

**O Supremo Tribunal Federal (STF) reavalia um tema de interesse de aposentados do INSS: a revisão da vida toda. Na sua avaliação, como os ministros deveriam tratar essa questão?**

Esse tema já foi exaustivamente debatido no Supremo. Essa mudança de

entendimento é muito maléfica para o segurado e nos coloca diante de uma grande insegurança jurídica. A Reforma de 1998 determinou que as contribuições feitas antes de 1994 deveriam ser descartadas e, algumas pessoas, tinham salários altos antes e, em 1998 salários menores, portanto, contribuições maiores que, poderiam, se consideradas, impactar positivamente em seus benefícios.

Em dezembro de 2022, o STF firmou tese no sentido de ser permitida a

inclusão do período anterior a 1994 no cálculo do valor do benefício dos aposentados. O INSS interpôs um embargo de declaração, e aí, o ministro Cristiano Zanin, que ingressou só em 2023 no STF, entendeu que não cabe ao STF julgar o tema e, sim ao STJ e que o processo deve ser anulado e ter início em outro Tribunal. O que seria muito ruim.

Os demais ministros estão analisando o voto do ministro e eu espero como advogada previdenciarista, mas antes de

tudo, como cidadã de que isso não ocorra. Não é razoável que tenhamos que lidar com tamanha insegurança jurídica. Imagina você ter um tema que já estava em discussão há 20 anos, como é o caso, haver uma decisão colegiada, um acórdão do STF proferido, e quando da análise de um recurso interno, haver uma decisão que põe fora toda essa discussão jurídica? Entendo não ser razoável até porque, houve a real contribuição por parte dos beneficiários.